



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

PROPOSANTE / TOMADOR		Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	INÍCIO DE OBRA
PREFEITURA DE PATO BRANCO		0	0	MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS	06/12/22
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	REGIME DE EXECUÇÃO		PERÍODO DA MEDIÇÃO
349	S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.	40.474.563/0001-36.	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		28/01/2023 a 17/04/2023
					Nº MEDIÇÃO
					3

Realizado Acumulado: 66,23%

Orçamento Contratado					Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição			Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA										
TOTAL:					314.726,00	44,01	22,22	66,23	138.525,00	69.926,02
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA			314.726,00	44,01	22,22	66,23	138.525,00	69.926,02	208.451,02
1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO H=10CM, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO			230.265,00	50,00	18,44	68,44	115.132,50	42.460,87	157.593,37
1.1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO DE H= 10CM. INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO			230.265,00	50,00	18,44	68,44	115.132,50	42.460,87	157.593,37
1.2.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MANTA			46.785,00	50,00	18,44	68,44	23.392,50	8.627,15	32.019,65
1.2.1.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR			46.785,00	50,00	18,44	68,44	23.392,50	8.627,15	32.019,65
1.3.	BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO			28.538,40	-	50,00	50,00	-	14.269,20	14.269,20
1.3.1.	BATE MACA COM ALMA, CAPA E ABSORÇÃO, INCLUSO PONTEIRAS ACABAMENTOS, BUCHAS E PARAFUSOS			28.538,40	-	50,00	50,00	-	14.269,20	14.269,20
1.4.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA			9.137,60	-	50,00	50,00	-	4.568,80	4.568,80
1.4.1.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			5.137,60	-	50,00	50,00	-	2.568,80	2.568,80
1.4.2.	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			4.000,00	-	50,00	50,00	-	2.000,00	2.000,00

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR

Local

sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: EDUARDO BELLEI

Profissão: ENGENHEIRO CIVIL

CREA/CAU: 164.074/D

ART/RRT: 1720230599595



UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE

CONTRATO Nº 349/2022/GP

Relatório de Medição nº 03

DATA: 18/04/2023

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Responsável: Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE
VARGAS - REG. CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 3ª medição, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:



Foto 1: Manta vinílica instalada



Foto 2: Manta vinílica instalada



Foto 3: Bate maca instalado

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 69.926,02.

Pato Branco, 18 de Abril de 2023.

EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D